



JOÃO INÁCIO

ADVOGADOS ASSOCIADOS

Edifício Estoril - Rua Néo Alves
Martins, 2447 - Sala 607 -
Centro, Maringá - PR, 87050-110
(44) 4141-0666 (44) 98857-2099

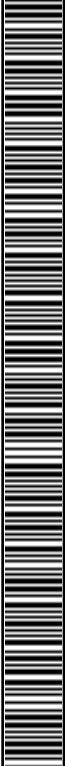
PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

J.R.F TRANSPORTES E CONTAINERS LTDA

PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOB O NÚMERO
0005418-24.2025.8.16.0194 EM TRÂMITE PERANTE A 25ª VARA CÍVEL E
EMPRESARIAL DA COMARCA DE CURITIBA, ESTADO DO PARANÁ

ADVOGADO RESPONSÁVEL: João Gabriel Inácio

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ5RM 29TXV 7Y6SS 9RGUU



SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO..... 3

2. DA EMPRESA RECUPERANDA..... 5

3. CENÁRIO DA CRISE FINANCEIRA..... 6

 3.1. GARGALOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS.....7

4. REQUISITOS E ELEMENTOS FUNDAMENTAIS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.... 9

5. POSTURA FRENTE AO CENÁRIO DE RECUPERAÇÃO..... 10

6. MODELAGEM PARA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL..... 11

 6.1. ESTRATÉGIAS EM CURSO E MEDIDAS EMERGENCIAIS..... 12

 6.2. METODOLOGIA ORIENTADA POR PRIORIDADES CRÍTICAS..... 12

 6.3. GOVERNANÇA E CONTROLE DA IMPLEMENTAÇÃO..... 13

7. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL..... 13

8. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO..... 14

 8.1. ESTRATÉGIA DE META FUNDAMENTAL GLOBAL..... 15

 8.2. MONITORAMENTO DOS RESULTADOS PLANEJADOS..... 15

 8.3. REESTRUTURAÇÃO ESTRATÉGICA DO MODELO OPERACIONAL – EXPANSÃO COM FROTA AGREGADA..... 16

 8.4. OTIMIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO FISCAL-FINANCEIRA..... 18

9. QUALIFICAÇÃO DA DÍVIDA DO PLANO..... 20

 9.1. FORMA DE PAGAMENTO..... 20

 9.2. INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS..... 21

 9.3. INÍCIO DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO..... 21

 9.4. DATA DO PAGAMENTO..... 21

 9.5. QUITAÇÃO..... 21

 9.6. CREDORES CONCURSAIS..... 22

 9.7. COMUNICAÇÕES..... 23

10. PLANO DE PAGAMENTO..... 25

 10.1. PLANO DE PAGAMENTO PADRÃO..... 25

 10.2. PLANO DE PAGAMENTO PARA O QUADRO DE CREDORES APRESENTADO..... 26

 CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTA..... 27

 CLASSE II - CRÉDITOS EM GARANTIA REAL..... 27

 CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS..... 27

 CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)..... 28

 10.2. CREDOR ADERENTE COLABORADOR..... 28

 10.3. LEILÃO REVERSO..... 29

11. CONSIDERAÇÕES FINAIS..... 30

EMPRESAS EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

J.R.F. TRANSPORTES E CONTAINERS LTDA
Endereço: R. Arlindo Piovesan Vidal, 78A - Parque São João, Paranaguá - PR, 83212-190
CNPJ/MF: 13.001.753/0001-63

PRÓSITO DA ELABORAÇÃO

Elaborado em cumprimento ao artigo 53 da Lei nº 11.101/05, para apresentação nos Autos do Processo de Recuperação Judicial sob o número 0005418-24.2025.8.16.0194 em trâmite perante a 25ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná.

ADMINISTRADORA JUDICIAL

FATTO ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Dra. Natália Juliane Salça - OAB PR nº 55245
Rua Alberto Folloni, 543 1 ANDAR - Juvevê - CURITIBA/PR - CEP: 80.530-300

ADVOGADOS RESPONSÁVEIS

Dr. João Gabriel Inácio

1. INTRODUÇÃO

O presente **Plano de Recuperação Judicial** foi estruturado a partir de criterioso diagnóstico técnico, com o objetivo de fornecer uma leitura precisa, imparcial e fundamentada da realidade econômico-financeira vivenciada pela empresa recuperanda. Os estudos resultaram na produção de uma proposta que visa não apenas o equacionamento de passivos, mas, sobretudo, a revitalização das atividades empresariais, por meio de planejamento estratégico integrado e sustentável.

Todo o conteúdo aqui exposto foi desenvolvido com base em informações contábeis, fiscais e gerenciais fornecidas pela própria recuperanda, que, em espírito de boa-fé, transparência e colaboração, viabilizou o acesso pleno aos dados necessários à formatação do plano, nos moldes exigidos pelo art. 53 da Lei nº 11.101/2005. Ressalte-se que o plano não representa um simples

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/- Identificador: PJ5RM 29TXV 7Y6SS 9RGUU

conjunto de medidas pontuais, mas sim uma proposta sistêmica e orgânica de reestruturação, fundada em critérios técnicos objetivos, na legalidade e na viabilidade econômica da atividade empresarial.

O trabalho foi guiado pela premissa constitucional da preservação da empresa, enquanto vetor essencial da ordem econômica e social, consagrada no **art. 170 da Constituição Federal**, que estabelece como fundamentos da atividade econômica a valorização do trabalho humano e a livre iniciativa, visando assegurar a todos uma existência digna. Nessa linha, o plano almeja garantir a continuidade da função social da empresa, o pagamento ordenado e justo dos credores e a manutenção dos empregos diretos e indiretos por ela gerados.

Para tanto, o presente documento está estruturado em três partes essenciais, que se intercomunicam e se complementam de forma lógica e estratégica:

1. **Descrição do Cenário da Crise Financeira** – apresenta a trajetória do Grupo Recuperando, os fatores exógenos e endógenos que culminaram na sua atual situação de inadimplimento, bem como os impactos econômicos e operacionais decorrentes.
2. **Planejamento Estratégico** – expõe os caminhos adotados para a reconfiguração do modelo de negócios, com vistas à retomada do crescimento sustentável e ao resgate da posição da empresa como agente relevante na cadeia econômica em que atua.
3. **Análise Econômico-Financeira** – compreende a exposição dos demonstrativos contábeis e projeções de fluxo de caixa, oferecendo suporte técnico à viabilidade da recuperação e às condições de cumprimento das obrigações previstas no plano.

Em consonância com o **art. 47 da Lei 11.101/2005**, que fixa como escopo precípua da recuperação judicial a superação da situação de crise do devedor, assegurando a manutenção da atividade empresarial, a preservação dos empregos e o adimplemento dos credores, o plano aqui apresentado é expressão do esforço legítimo de reconstrução e reestruturação empresarial, demandando a colaboração de todos os envolvidos para sua efetiva concretização.

O GRUPO RECUPERANDO submete o Plano à aprovação da Assembleia Geral de Credores e à subsequente homologação judicial, nos termos a seguir:



2. DA EMPRESA RECUPERANDA

A sociedade empresária **J.R.F TRANSPORTES E CONTAINERS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 13.001.753/0001-63, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade empresária limitada, com sede administrativa estabelecida à Rua Arlindo Piovesan Vidal, 78-A, Bairro Parque São João, no município de Paranaguá/PR. Sua constituição originária foi devidamente registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná em sessão de 08 de dezembro de 2010, sob o NIRE 41206939187, tendo sido objeto de alterações contratuais ao longo de sua trajetória, sendo a mais recente registrada em 13 de novembro de 2020.

Desde sua fundação, a empresa atua de forma destacada no setor de **transporte rodoviário de cargas e movimentação de containers**, segmento essencial à logística portuária da região do litoral paranaense, com interface direta com o Porto de Paranaguá, um dos mais relevantes do país. Sua atuação abrange, ainda, a prestação de serviços de armazenagem, aluguel de equipamentos e apoio à cadeia logística portuária e retroportuária.

A operação empresarial da J.R.F TRANSPORTES E CONTAINERS LTDA foi idealizada com base em uma estrutura societária familiar, integrada inicialmente por **João dos Reis**, empresário falecido que deixou como sucessor o espólio atualmente representado pelo inventariante **Fernando Salviano Merici dos Reis**, o qual também figura como sócio-administrador da sociedade. Tal configuração garantiu à empresa, por mais de uma década, uma condução administrativa coesa, próxima e comprometida com os valores de responsabilidade, eficiência e geração de empregos na comunidade onde se insere.

Durante os anos iniciais de sua existência, a empresa experimentou significativa expansão, ampliando sua frota, equipe de colaboradores e contratos de transporte, beneficiada pelo crescimento do setor de comércio exterior e pela demanda crescente por soluções logísticas integradas na região portuária de Paranaguá.

O Capital Social da RECUPERANDA JRF TRANSPORTES é formado por 500.000 (quinhentos mil) quotas, com valor nominal de R\$ 1,00 cada quota, perfazendo um total de R\$ 500.000,00, que estão assim divididos:

SÓCIOS	QUOTAS	R\$
JOÃO DOS REIS - Espolio	499.950	R\$499.950,00

FERNANDO SALVIANO MERICI DOS REIS	50	R\$50,00
TOTAL	500.00	R\$500.000,00

3. CENÁRIO DA CRISE FINANCEIRA

A empresa **J.R.F. TRANSPORTES E CONTAINERS LTDA.**, com sede em Paranaguá/PR, ingressou em um processo de deterioração financeira e operacional nos últimos anos, desencadeado por uma sucessão de eventos adversos de natureza interna e externa, cuja combinação comprometeu severamente sua capacidade de honrar obrigações e manter a estabilidade do fluxo de caixa.

A origem da crise remonta ao biênio de 2017-2018, quando, diante das perspectivas de crescimento no setor logístico portuário, a empresa realizou **fortes investimentos na expansão de sua frota e aquisição de ativos operacionais**, em especial veículos pesados. Tal decisão, embora alinhada ao crescimento esperado do setor, foi executada **às vésperas da greve nacional dos caminhoneiros, em maio de 2018**, evento que paralisou a logística nacional, reduziu drasticamente o volume de cargas transportadas e afetou especialmente a cadeia do agronegócio — setor no qual a J.R.F. é fortemente inserida.

A empresa já se encontrava, à época, operando com um **elevado nível de endividamento bancário**, sem a devida proteção financeira (colchão de liquidez) para suportar oscilações operacionais típicas da entressafra agrícola e de choques exógenos. Tal cenário marcou o início de um desequilíbrio estrutural que viria a se agravar com os eventos seguintes.

Entre os anos de 2020 e 2021, a **crise sanitária decorrente da COVID-19** desorganizou cadeias logísticas, elevou os custos operacionais — notadamente combustíveis e peças — e impôs um cenário de retração de demanda e inadimplência contratual de embarcadores. A empresa, já fragilizada, viu-se forçada a recorrer ao sistema financeiro para manter suas atividades, recorrendo ao **desconto de recebíveis e crédito de curto prazo**, o que elevou substancialmente seus encargos financeiros.

A partir de 2020, sobreveio um fator de impacto profundamente estrutural: **o falecimento do sócio administrador da empresa**, responsável pela condução estratégica, negociação com grandes clientes e gestão financeira. Sua ausência resultou em **desorganização administrativa**, perda de contratos relevantes e quebra na confiança mercadológica da empresa, além de expor

fragilidades na governança interna e nos controles operacionais. Tal evento agravou substancialmente a crise de liquidez já instaurada.

A realidade financeira da empresa passou a ser marcada pelo “**efeito tesoura**”: vencimentos antecipados de obrigações operacionais e financeiras sem a correspondente entrada de caixa, diante da redução de contratos, atrasos de pagamento por parte de clientes e perda de capacidade de financiamento. O fenômeno conhecido como **overtrading** passou a caracterizar a operação da empresa: ampliação da atividade sem o correspondente suporte de capital de giro, com reflexo direto no desequilíbrio patrimonial.

Os documentos fiscais e contábeis apresentados evidenciam essa situação. A **planilha de custos atualizada** revela despesas expressivas com combustíveis, manutenção de frota e encargos com pessoal. Os dados extraídos da ECF demonstram passivos em crescimento, com fluxo de caixa comprometido e patrimônio líquido fragilizado. A empresa acumula **acordos trabalhistas em curso que superam R\$1,5 milhão** e enfrenta execuções judiciais e extrajudiciais com risco real de apreensão de bens operacionais essenciais.

Esse cenário levou ao ajuizamento da presente recuperação judicial, medida que visa **reorganizar os passivos financeiros e preservar a atividade econômica da empresa**, em plena consonância com os princípios estabelecidos no art. 47 da Lei 11.101/2005, garantindo a continuidade da empresa, a preservação dos empregos e o atendimento ordenado dos credores.

3.1. GARGALOS FINANCEIROS E OPERACIONAIS

A J.R.F. TRANSPORTES E CONTAINERS LTDA. encontra-se em estado de severo desequilíbrio econômico-financeiro, apresentando comprometimento estrutural de sua capacidade de liquidez, de solvência e de continuidade operacional. A crise que acomete a empresa é multifatorial, tendo se instaurado a partir da conjugação de decisões de investimento não acompanhadas de mecanismos de controle e proteção, agravadas por choques externos e dificuldades macroeconômicas do setor de transportes.

A seguir, destacam-se os principais vetores identificados como responsáveis pela crise:

- I. **Elevado endividamento bancário com garantia de bens operacionais:** A empresa possui atualmente **36 caminhões alienados fiduciariamente**, utilizados em sua atividade fim. Esses contratos de financiamento geraram passivos bancários expressivos,



com prestações mensais elevadas, cuja inadimplência culminou em ações judiciais de busca e apreensão que, por sua vez, ameaçam diretamente a continuidade do serviço logístico.

- II. **Passivo trabalhista crescente e riscos de bloqueios judiciais:** A J.R.F. mantém **49 funcionários ativos**, sendo que vem enfrentando dificuldades para arcar com salários, verbas rescisórias e encargos sociais, o que tem alimentado um contencioso trabalhista crescente. Esse quadro acarreta risco imediato de constrições patrimoniais, especialmente em execuções que visam diretamente a frota ou créditos operacionais.
- III. **Débitos tributários em todas as esferas:** A empresa apresenta **inadimplemento junto à Receita Federal, INSS e órgãos fazendários municipais**, o que obsta a emissão de certidões negativas de débito (CND), prejudicando o acesso a linhas de crédito, licitações e novos contratos com embarcadores que exigem regularidade fiscal.
- IV. **Redução do faturamento e instabilidade da receita:** O segmento de transporte foi impactado negativamente pela **queda na demanda por frete, sobretudo no transporte agrícola**, além do aumento do preço dos combustíveis, dificultando a manutenção das rotas contratadas e reduzindo a margem de contribuição por operação.
- V. **Aumento significativo dos custos operacionais:** Houve expressiva elevação nos preços de insumos estratégicos, como **óleo diesel, peças automotivas, pneus e manutenção de frota**, comprometendo a competitividade da empresa em comparação com operadores de menor estrutura e maior flexibilidade.
- VI. **Multiplicidade de processos judiciais e execuções em curso:** A J.R.F. é parte em diversas ações judiciais de cobrança e execuções — muitas com **pedidos de busca e apreensão já deferidos** — que colocam em risco a posse de seus bens operacionais, afetando diretamente a capacidade de cumprimento dos contratos com clientes e gerando insegurança contratual.

Esse cenário revela que a crise da empresa, embora grave, **decorre de fatores identificáveis e passíveis de correção**, desde que observadas medidas coordenadas de reorganização judicial, repactuação com credores e recomposição de capital de giro. A recuperação judicial, portanto, revela-se como o único instrumento juridicamente viável para restaurar a viabilidade econômica e preservar a função social da empresa, nos termos do art. 47 da Lei 11.101/2005.



4. REQUISITOS E ELEMENTOS FUNDAMENTAIS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O presente Plano de Recuperação Judicial tem por finalidade **viabilizar a superação da crise econômico-financeira** enfrentada pela J.R.F. TRANSPORTES E CONTAINERS LTDA., mediante a **adoção de uma nova postura gerencial, financeira e operacional**, que promova o reequilíbrio de suas atividades e o restabelecimento da confiança no mercado de transporte rodoviário de cargas e logística intermodal.

O objetivo central é permitir que a empresa, sob a proteção judicial conferida pelos arts. 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, **reorganize seus passivos, preserve seus ativos essenciais, garanta a continuidade de suas atividades e promova a função social da empresa**, assegurando empregos, tributos e a regularização de obrigações perante credores públicos e privados.

A implementação deste plano representa um esforço estruturado para atacar diretamente as causas que levaram à crise atual, mediante:

- revisão do modelo de governança e gestão operacional;
- racionalização da estrutura de custos e redimensionamento da frota;
- repactuação das dívidas financeiras, trabalhistas e fiscais;
- reestruturação das operações logísticas, com foco em rotas rentáveis e contratos estratégicos.

Este plano representa, portanto, **uma oportunidade concreta de transformação e recuperação**, permitindo à empresa reavaliar conceitos, corrigir falhas históricas e alinhar sua operação a uma nova postura gerencial, mais **dinâmica, orientada por indicadores de desempenho e voltada à obtenção de resultados consistentes e sustentáveis**.

Com sua aprovação e execução, os maiores beneficiários serão **todos os envolvidos no ecossistema empresarial da Recuperanda** – credores, empregados, fornecedores, gestores e a sociedade –, garantindo-se, em última análise, a **função social da empresa e a preservação dos valores econômicos gerados por sua atividade**.



5. POSTURA FRENTE AO CENÁRIO DE RECUPERAÇÃO

A J.R.F. TRANSPORTES E CONTAINERS LTDA. encara o presente processo de Recuperação Judicial não como um fim, mas como o ponto de partida para uma profunda e necessária transformação. Apresentamo-nos aos nossos credores, parceiros e colaboradores não com justificativas para o passado, mas com um plano de ação concreto, auditável e já em implementação para o futuro.

Reconhecemos que a superação da crise exige mais do que medidas paliativas; exige uma mudança fundamental de paradigma. A crise impulsionou uma reavaliação completa de nosso modelo de negócios, resultando na adoção de uma nova e assertiva governança estratégica. Esta nova postura se materializa em **dois pilares de transformação** que sustentam a viabilidade de todo este plano:

1. **A Revolução Operacional (Asset-Light):** Estamos redefinindo nosso modelo de negócio com a implementação de uma robusta operação de frete com **180 motoristas agregados**. Esta transição para um modelo mais flexível e com menor intensidade de ativos irá gerar um novo e significativo fluxo de receitas, com margens saudáveis e custos variáveis, tornando a companhia mais ágil, resiliente e lucrativa.
2. **A Otimização Fiscal-Financeira:** Executamos uma diligência que resultou em uma estratégia de otimização de caixa em duas frentes. A **monetização de quase R\$ 3 milhões em créditos tributários** irá prover a liquidez imediata para estabilizar a operação, enquanto a futura e planejada **migração para o regime do Lucro Real** garantirá a máxima eficiência fiscal no longo prazo, preservando caixa para o cumprimento de nossas obrigações e para o reinvestimento no crescimento.

Para que esta transformação seja possível, a companhia já implementa uma série de medidas de **estabilização e disciplina de caixa**, que criam a base sólida para o crescimento futuro:

- **Implantação do Orçamento Base Zero (OBZ)** para um controle rigoroso de todas as despesas;
- **Gestão de Caixa Centralizada** por um comitê gestor, com foco na priorização de obrigações essenciais;
- **Revisão e Descontinuação de Rotas** ou contratos de baixa margem, focando os recursos em operações geradoras de valor;



- **Otimização de Ativos**, com eventual alienação de bens não essenciais à nova estratégia operacional.

Essas ações de controle, somadas às estratégias de crescimento, demonstram uma abordagem completa: estancamos as fontes da crise enquanto construímos os motores da recuperação.

A J.R.F. reafirma, assim, seu compromisso com uma gestão profissional, transparente e orientada a resultados. Assumimos a Recuperação Judicial como a ferramenta para executar um plano de reestruturação viável e lucrativo, que não apenas permitirá a superação da crise, mas que beneficiará toda a cadeia de interessados – credores, empregados, clientes e fornecedores – ao garantir a perenidade e o fortalecimento de um importante parceiro de negócios.

6. MODELAGEM PARA GESTÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O sucesso do processo de soerguimento econômico da J.R.F. TRANSPORTES E CONTAINERS LTDA. exige não apenas um plano robusto e juridicamente viável, mas também uma **modelagem de gestão eficaz, orientada por critérios objetivos, metas claras e implementação técnica disciplinada**. A recuperação judicial, neste contexto, deve ser compreendida como **um plano de socorro institucional**, construído com base na experiência prática, no diagnóstico preciso da crise e no engajamento ativo da alta gestão da Recuperanda.

A eficácia do plano depende da combinação de duas dimensões indissociáveis:

- **Prescrição:** definição clara das ações necessárias para enfrentar os gargalos operacionais e financeiros identificados;
- **Implementação:** estruturação técnica e cronológica de como essas ações serão executadas, controladas e revisadas ao longo do processo.

Para tanto, a J.R.F. estruturará a gestão da recuperação judicial com **foco nas três etapas fundamentais do controle e retomada dos negócios**, que serão conduzidas paralelamente à renegociação de seu passivo e ao cumprimento das obrigações com os credores:

6.1. ESTRATÉGIAS EM CURSO E MEDIDAS EMERGENCIAIS

A Recuperanda já iniciou, com o comprometimento integral da direção e de seu corpo técnico, **ações de curto, curtíssimo e médio prazo** para mitigar os efeitos da crise e preparar o ambiente para a reestruturação. Dentre as principais medidas, destacam-se:



- **Reestruturação da área operacional, administrativa e financeira:** Padronização dos métodos de controle de resultados, definição de indicadores operacionais, formalização de processos internos e supervisão direta da direção, com reuniões semanais de desempenho e ajustes corretivos imediatos.
- **Readequação das margens operacionais:** Implementação de política de contenção de custos fixos e variáveis, com revisão de contratos administrativos, demissões estratégicas, redução de despesas com insumos logísticos e renegociação de fornecimentos essenciais, visando **aumentar a margem de contribuição por rota**.
- **Reinvestimento em sistemas de gestão e controle:** Atualização dos modelos de controle contábil, financeiro e logístico por meio de software de gestão empresarial (ERP), com integração de dados em tempo real, dashboards operacionais e relatórios financeiros auditáveis.
- **Estruturação do capital de giro necessário à operação:** Redesenho do ciclo financeiro com foco na redução do prazo médio de recebimento (PMR), aumento do prazo médio de pagamento (PMP) e mitigação da necessidade de capital externo via renegociação com embarcadores e alongamento de prazos com fornecedores.
- **Recomposição e manutenção das fontes de receita:** Análise periódica da performance por cliente, contrato e rota, com realinhamento tarifário com base em indicadores técnicos do setor, além da **atualização anual dos valores cobrados com base na reposição inflacionária** (IPCA e IGP-M).
- **Exploração do potencial da capacidade instalada para prestação de serviços a terceiros:** A empresa iniciará a monetização de sua infraestrutura de manutenção de frota e reforma de carrocerias, **abrindo a oficina para atendimento a terceiros** e agregando receita adicional com ociosidade operacional previamente existente.

6.2. METODOLOGIA ORIENTADA POR PRIORIDADES CRÍTICAS

O plano de ação prioriza **a resolução dos problemas que colocam em risco a continuidade da empresa**, conforme diagnóstico constante no item 3.1. O foco recai sobre:

- Neutralização dos passivos que ameaçam os bens essenciais à atividade-fim;
- Preservação da operação geradora de caixa;
- Recuperação da capacidade de gestão e execução operacional em ambiente de crise.



6.3. GOVERNANÇA E CONTROLE DA IMPLEMENTAÇÃO

A estrutura de gestão será composta por:

- **Comitê Gestor de Recuperação Judicial**, responsável por acompanhar e revisar o cumprimento das metas;
- **Painel de Indicadores (KPIs)** monitorados mensalmente, com metas de receita, margem, inadimplência, índice de cobertura de caixa e evolução de passivos;
- **Prestação de contas periódica ao Juízo e à Administração Judicial**, com relatórios financeiros e de performance.

Essa modelagem representa a mudança definitiva na condução dos negócios da J.R.F. TRANSPORTES, com **postura orientada à eficiência, geração de caixa e retomada da credibilidade mercadológica**. A Recuperanda reafirma seu compromisso com a condução técnica, transparente e responsável da recuperação judicial, tratando este plano como **instrumento de reconstrução institucional e econômica duradoura**.

7. O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em cumprimento ao Art. 53 da Lei 11.101/2005 e aos objetivos de preservação da empresa, este Plano de Recuperação Judicial detalha o caminho para o soerguimento da "nova JRF". Este documento não é meramente um requisito processual; é o **plano de negócios que guiará a transformação e o crescimento sustentável** da companhia.

A capacidade de pagamento e a viabilidade que sustentam as propostas a seguir não são fruto de otimismo, mas de um projeto de reestruturação concreto, alicerçado em **dois pilares de transformação já em andamento**:

(i) Uma profunda reestruturação operacional, com a expansão para um modelo *asset-light* através da contratação de 180 motoristas agregados, o que irá gerar um novo e robusto fluxo de receitas; e

(ii) Uma agressiva otimização fiscal-financeira, que resultará na **utilização de quase R\$ 3 milhões em créditos tributários para o abatimento de impostos federais futuros, liberando o fluxo de caixa que seria destinado a esses pagamentos** e garantindo a liquidez da operação.



Cada uma dessas frentes estratégicas foi detalhadamente modelada, e seu impacto positivo na geração de receita e na preservação de caixa está **matematicamente demonstrado no Laudo de Viabilidade Econômica (Anexo 01)**, que constitui a prova técnica da solidez e da exequibilidade deste plano.

Este projeto foi construído com base em um rigoroso diagnóstico interno, utilizando as informações contábeis e gerenciais da própria companhia, e contou com o suporte técnico de seus assessores especializados (Martini & Bandeira Serviços Empresariais Ltda.), que validaram as premissas adotadas.

A J.R.F. TRANSPORTES e sua administração reafirmam, perante seus credores e o Poder Judiciário, o seu total e irrestrito compromisso com a execução disciplinada de cada etapa aqui proposta, tratando a Recuperação Judicial como a ferramenta definitiva para restaurar sua saúde financeira e consolidar um futuro de crescimento e prosperidade para toda a sua cadeia de valor.

8. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

O **Planejamento Estratégico** deve ser compreendido como **instrumento dinâmico de gestão empresarial**, voltado à antecipação de decisões, à definição de prioridades e à coordenação de ações estruturantes capazes de alinhar a empresa à sua missão institucional, especialmente em cenários de recuperação.

Diante da elevada instabilidade do setor de transporte e logística, impulsionada por variações macroeconômicas, custo de insumos e sazonalidades do agronegócio, a J.R.F. TRANSPORTES reconhece que a sobrevivência e o crescimento sustentável exigem **respostas rápidas, planejamento contínuo e governança baseada em dados confiáveis**.

O presente trabalho é fruto da **experiência acumulada na gestão em tempos de crise**, com especial atenção ao setor de transporte rodoviário — e foi elaborado a partir do confronto analítico entre ambiente interno e externo, com apoio das áreas contábil, financeira e operacional.

A seguir, apresenta-se a **estrutura do Planejamento Estratégico**, construída com base em objetivos claros, metas quantificáveis e mecanismos de monitoramento eficazes, com o propósito de demonstrar o **comprometimento da Recuperanda com sua transformação organizacional e retorno à competitividade**.



8.1. ESTRATÉGIA DE META FUNDAMENTAL GLOBAL

O **EMPRESA RECUPERANDA** estabelece como diretriz principal atingir, a partir do **Exercício Fiscal de 2025**, os seguintes índices de desempenho econômico:

- **Margem EBITDA mínima de 9%;**
- **Resultado líquido positivo de, no mínimo, 8%.**

Essas metas foram projetadas considerando o novo ambiente gerencial e operacional da empresa, já adaptado à realidade pós-reestruturação, com a **amortização programada das parcelas previstas no plano de recuperação judicial**.

A obtenção desses índices será viabilizada por estratégias comerciais voltadas à **diversificação das receitas e otimização das rotas logísticas**, com destaque para:

- Expansão para o **transporte de móveis, máquinas e implementos agrícolas;**
- Ingresso planejado no segmento de **logística de produtos químicos paletizados;**
- Maior penetração regional em corredores com menor concorrência e melhor margem de contribuição.

8.2. MONITORAMENTO DOS RESULTADOS PLANEJADOS

O monitoramento dos resultados será realizado com base na implantação de **controles internos integrados**, que irão gerar relatórios periódicos para avaliação gerencial e prestação de contas à Administração Judicial e ao Juízo. Dentre os principais **indicadores e instrumentos de acompanhamento**, destacam-se:

a. Aumento Gradativo de Faturamento: Emissão de **demonstrativos diários de evolução de vendas por canal**, com segmentação por tipo de carga, cliente e rota.

b. Margens Estáveis e Crescentes: Elaboração de **demonstrativos financeiros individualizados por centro de receita**, com foco na análise da rentabilidade por contrato e por tipo de serviço logístico.

c. Fluxo de Caixa Saudável: Construção de **orçamento diário de vendas e entradas financeiras**: Apuração e comparação entre **fluxo de caixa projetado x realizado**, com revisões semanais e ação corretiva imediata.



d. Equilíbrio entre Capital Empregado e Capital de Giro:

- Cálculo contínuo do **ponto de equilíbrio operacional e financeiro** da empresa;
- Apresentação periódica do **Demonstrativo de Resultado do Exercício (DRE)** ajustado por centro de custo;
- Monitoramento do **Custo Ponderado de Capital (WACC)**, para avaliar a viabilidade e a atratividade das operações logísticas em andamento.

O Planejamento Estratégico descrito representa **mais que uma diretriz: é o alicerce de uma nova fase empresarial**, pautada pela gestão eficiente, controle rigoroso de resultados e reintegração da empresa ao mercado de forma competitiva e rentável. Seu sucesso dependerá da **aderência disciplinada à execução, da transparência nas decisões e do engajamento da equipe com os valores da nova governança**.

8.3. REESTRUTURAÇÃO ESTRATÉGICA DO MODELO OPERACIONAL – EXPANSÃO COM FROTA AGREGADA

Como medida estruturante e pilar fundamental deste Plano de Recuperação Judicial, a J.R.F. TRANSPORTES E CONTAINERS LTDA. adotará uma mudança estratégica de seu modelo operacional, migrando progressivamente de um sistema tradicional baseado em frota própria para um modelo mais flexível, escalável e alinhado às melhores práticas do setor logístico, conhecido como **asset-light**.

Esta medida representa uma transição consciente para mitigar um dos principais fatores que contribuíram para a crise: a elevada exposição a custos fixos e a necessidade de investimentos contínuos em uma frota própria. O plano consiste na **agregação de 180 (cento e oitenta) novos motoristas e transportadores parceiros ao longo dos próximos 24 (vinte e quatro) meses**, de forma gradual e criteriosa.

A adoção do modelo **asset-light** é uma tendência consolidada no transporte rodoviário nacional, permitindo que a empresa concentre-se em sua competência central — a gestão de rotas, o relacionamento com embarcadores e a eficiência logística — transferindo parte do risco operacional ao parceiro, que é remunerado por desempenho. É importante ressaltar que a **J.R.F. já possui estrutura administrativa e operacional apta para coordenar, fiscalizar e auditar**



as operações executadas por terceiros, garantindo a manutenção dos elevados padrões de qualidade que caracterizam a empresa.

A premissa financeira que fundamenta o Laudo de Viabilidade Econômica (Anexo 01) para esta nova e rentável unidade de negócio é de uma **margem de contribuição líquida para a JRF de aproximadamente 15% (quinze por cento)** sobre a receita bruta gerada pela operação agregada. A introdução desta nova linha de receita será um fator determinante para que a companhia atinja suas metas globais de desempenho, incluindo a margem EBITDA projetada.

Os benefícios estratégicos desta reestruturação são claros e impactam diretamente a viabilidade da empresa:

- **Redução da Rigidez de Custos Fixos:** Diminuição significativa das despesas com IPVA, seguros, manutenção pesada, licenciamento e depreciação de ativos.
- **Aumento da Flexibilidade e Capilaridade:** Capacidade de ajustar rapidamente a oferta de transporte à demanda do mercado e de ampliar a abrangência geográfica sem a necessidade de novos investimentos em ativos imobilizados, preservando o caixa.
- **Melhora no Fluxo de Caixa:** Com a redução de desembolsos em capital imobilizado e o crescimento da receita, haverá uma melhora substancial na previsibilidade financeira e na geração de caixa operacional.
- **Crescimento Sustentado da Receita Bruta:** A ampliação da cobertura logística e do volume transportado irá impulsionar o faturamento de forma sustentável.

Em suma, esta reestruturação não é apenas uma medida para gerar nova receita, mas uma redefinição fundamental do modelo de negócios da JRF. A estratégia de adoção do modelo *asset-light* representa uma alternativa eficaz à restrição de investimentos típica de empresas em recuperação judicial e se alinha à nova diretriz de responsabilidade financeira, escalabilidade operacional e racionalização de ativos, sendo, portanto, uma medida imprescindível à superação da crise e ao cumprimento integral deste plano.

8.4. OTIMIZAÇÃO E REESTRUTURAÇÃO FISCAL-FINANCEIRA

Como pilar essencial e complementar à reestruturação operacional, a Recuperanda empreendeu uma profunda diligência fiscal (*due diligence*) que resultou em um plano de otimização financeira e tributária de curto, médio e longo prazo. Este plano não se limita a projeções, mas se baseia em direitos creditórios concretos e em um planejamento sucessório de regimes tributários, visando maximizar a geração de caixa e garantir a sustentabilidade da empresa.



A estratégia desdobra-se nas seguintes frentes:

a) Monetização de Ativos Fiscais Identificados (Curto e Médio Prazo)

Foi identificado um ativo fiscal total de **R\$2.955.723,05 (dois milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e vinte e três reais e cinco centavos)**, cuja monetização será um fator-chave para o reforço do capital de giro. A origem e a estratégia para cada crédito são:

- 1. Créditos de PIS/COFINS - Regime Não-Cumulativo (R\$ 741.525,49):** Em estrita observância ao **princípio da não-cumulatividade**, previsto nas Leis nº 10.637/2002 e 10.833/2003, estes créditos foram apurados sobre insumos essenciais à atividade de transporte, como combustíveis, lubrificantes e peças de manutenção. Por se tratar de um direito creditório operacional, devidamente escriturado em suas obrigações acessórias (EFD-Contribuições), sua recuperação via Pedido Eletrônico de Restituição e Declaração de Compensação (PER/DCOMP) é um procedimento administrativo padrão, conferindo alta liquidez e celeridade à sua monetização.
- 2. Crédito Fiscal de Subvenção para Investimento (R\$2.214.197,56):** Este crédito, de natureza estratégica, decorre de benefícios fiscais de ICMS legitimamente concedidos pelo Estado do Paraná como estímulo à atividade econômica. A matéria sofreu uma **relevante e benéfica alteração legislativa** com a promulgação da **Lei nº 14.789/2023**. Anteriormente, o aproveitamento do benefício se dava pela exclusão do valor da base de cálculo do IRPJ/CSLL, gerando discussões com o Fisco. A nova lei, alinhada à decisão do STJ (Tema 1.182), instituiu um **crédito fiscal apurável**, equivalente ao valor do próprio benefício multiplicado pela alíquota de 25% do IRPJ. Para sua utilização, a empresa deve cumprir os requisitos de habilitação perante a Receita Federal, comprovando a natureza da subvenção. A JRF já está providenciando a documentação para tal, transformando um antigo benefício em um crédito líquido e certo, apto a ser compensado com outros débitos federais.

A JRF já iniciou os trâmites administrativos para ambos os créditos, e a efetivação desses valores no caixa da companhia é premissa fundamental para a estabilização financeira nos primeiros 24 meses do plano.

b) Planejamento Tributário Sucessório - Migração para o Lucro Real (Longo Prazo)



Visando a sustentabilidade de longo prazo, a Recuperanda executará uma decisão estratégica de planejamento tributário: a **migração do regime de Lucro Presumido para o Lucro Real a partir do ano-calendário de 2026**.

Esta transição é crucial por duas razões técnicas:

1. **Aproveitamento de Prejuízos Fiscais:** O regime do Lucro Real é o único que permite a apuração de **prejuízos fiscais (para o IRPJ) e bases de cálculo negativas (para a CSLL)**. Estes prejuízos, uma vez acumulados, podem ser compensados com os lucros apurados em exercícios futuros, reduzindo a base de cálculo dos tributos. A compensação é limitada a 30% do lucro do período (instituto conhecido como "trava dos 30%"), mas ainda assim representa uma economia fiscal substancial e perene.
2. **Neutralização do Ganho de Capital na Novação da Dívida:** A aprovação do plano de recuperação, com a aplicação de deságios, gera, contabilmente, um ganho de capital para a empresa. No Lucro Presumido, esse ganho seria, em regra, tributado. No Lucro Real, entretanto, o eventual lucro contábil decorrente da renegociação de dívidas poderá ser absorvido pelos prejuízos fiscais acumulados, evitando um desembolso de caixa expressivo e "artificial" com tributos em um momento delicado da recuperação.

Esta combinação de otimização de ativos fiscais de curto prazo com uma arquitetura tributária eficiente para o longo prazo demonstra um planejamento financeiro completo, que não apenas visa o cumprimento das obrigações com os credores, mas também a efetiva reconstrução da saúde econômica e da capacidade de investimento da JRF Transportes.

9. QUALIFICAÇÃO DA DÍVIDA DO PLANO

Nos termos do **art. 49 da Lei nº 11.101/2005**, todas as **obrigações da Recuperanda existentes até a data do ajuizamento do pedido de recuperação judicial**, ainda que não vencidas, estão submetidas aos efeitos do presente Plano de Recuperação Judicial, independentemente da natureza do credor ou do tipo de obrigação, ressalvadas as exceções legais expressamente previstas.



A estrutura do endividamento da **J.R.F. TRANSPORTES E CONTAINERS LTDA** compreende as dívidas e obrigações devidas a pessoas físicas ou jurídicas incluídas na **relação de credores apresentada nos autos (mov. 35.4)**, a qual será oportunamente **consolidada pelo Ilustre Administrador Judicial**, conforme determina o **§2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005**, e poderá sofrer ajustes por meio de habilitações ou impugnações, bem como por decisões judiciais futuras.

Compõem o escopo das obrigações abrangidas por este Plano:

- Todos os **créditos vencidos ou vincendos até a data do ajuizamento da recuperação judicial**;
- **Obrigações de fazer**, que poderão ser convertidas em obrigações de pagar, conforme critério discricionário da Recuperanda, nos termos do art. 50, inciso XI;
- **Dívidas oriundas de ações civis públicas e outros passivos judiciais**, desde que relacionados a fatos ocorridos até o momento da distribuição do pedido.

Em respeito ao princípio da legalidade e da transparência, a Recuperanda reserva-se o direito de, caso necessário, apresentar **Plano Modificativo**, com base no surgimento de créditos supervenientes, alterações substanciais da base de credores ou reclassificações processuais promovidas por decisão judicial, tudo conforme preconiza a legislação vigente e a jurisprudência aplicável.

9.1. FORMA DE PAGAMENTO

Os valores devidos aos Credores Sujeitos ao Plano serão pagos por **transferência bancária direta**, preferencialmente via **TED, PIX ou outro meio seguro acordado entre as partes**. Cada credor deverá informar seus dados bancários atualizados, sendo de sua responsabilidade a correção dessas informações. A quitação será considerada válida com a comprovação da transferência nos termos e prazos previstos no Plano.

9.2. INFORMAÇÃO DAS CONTAS BANCÁRIAS

Os Credores Sujeitos ao Plano deverão informar a EMPRESA RECUPERANDA suas contas bancárias para recebimento dos pagamentos **no prazo de até 15 (quinze) dias** contados da **homologação judicial do plano**, mediante comunicação escrita ao setor financeiro da Recuperanda.



A ausência de informação bancária válida **não será considerada inadimplemento** do plano, nem gerará aplicação de juros ou encargos moratórios, desde que o pagamento não tenha sido realizado **por culpa exclusiva do credor**, especialmente nos casos em que os dados não forem fornecidos com pelo menos **10 (dez) dias de antecedência** da data prevista para pagamento.

9.3. INÍCIO DOS PRAZOS PARA PAGAMENTO

Os prazos estabelecidos para pagamento dos **Créditos Sujeitos ao Plano**, inclusive eventuais períodos de **carência**, terão início **exclusivamente a partir da data da homologação judicial** do Plano de Recuperação Judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

9.4. DATA DO PAGAMENTO

Os pagamentos previstos neste Plano deverão ser realizados **nas datas dos respectivos vencimentos**. Caso a data de qualquer pagamento ou obrigação recaia em **dia não útil**, o cumprimento da obrigação será automaticamente postergado para o **primeiro Dia Útil subsequente**, sem acréscimos de juros, multa ou encargos.

9.5. QUITAÇÃO

Os **pagamentos e distribuições realizados** na forma prevista neste Plano importarão em **quitação integral** dos respectivos créditos, para todos os fins de direito.

Com a ocorrência da quitação, os **Credores Sujeitos ao Plano** considerar-se-ão plenamente **quitados, liberados e como tendo renunciado** a qualquer direito de cobrança, execução ou questionamento judicial ou extrajudicial referente aos **Créditos Sujeitos ao Plano**, não podendo, sob nenhuma hipótese, **reclamar tais créditos contra o GRUPO RECUPERANDO**, seus sócios, diretores, administradores, funcionários, representantes, agentes, sucessores ou cessionários.

9.6 CREDORES CONCURSAIS

Na data do ajuizamento do pedido de Recuperação Judicial, a empresa **J.R.F. TRANSPORTES E CONTAINERS LTDA.** apresentou um total de **110 (cento e dez) credores sujeitos ao Plano**, distribuídos entre diversas classes previstas na Lei nº 11.101/2005, conforme relação anexada aos autos e devidamente protocolada com os documentos exigidos.



Esses credores compreendem obrigações de natureza:

- **Trabalhista (Classe I);**
- **Com garantia real (Classe II);**
- **Quirografária (Classe III);**
- **Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Classe IV);**
- **Além de débitos fiscais, que seguem disciplina própria conforme os arts. 68 e 69 da Lei.**

A consolidação do valor total e da classificação dos créditos será feita pelo **Administrador Judicial**, mediante publicação da **lista definitiva nos termos do §2º do art. 7º da Lei nº 11.101/2005**, servindo como referência para a aplicação das regras de pagamento e votação do Plano.

As projeções financeiras constantes deste Plano têm como base os valores inicialmente relacionados, sendo certo que **eventuais alterações no quadro de credores – por habilitação, divergência ou impugnação – ensejarão apenas o ajuste proporcional das distribuições internas entre credores da mesma classe**, sem comprometer a estrutura global e a viabilidade econômica do Plano.

Importante destacar que, ainda que determinado crédito não tenha sido relacionado pela Recuperanda ou pelo Administrador Judicial, por estar pendente de liquidez, certeza ou em discussão judicial, **tais créditos também estarão automaticamente submetidos aos efeitos do presente Plano**, caso digam respeito a fatos ocorridos **até a data do ajuizamento do pedido**, conforme prevê o **art. 49 da Lei nº 11.101/2005**.

9.7. COMUNICAÇÕES

Todas as **notificações, requerimentos, comunicações e demais providências** dirigidas à empresa **J.R.F. TRANSPORTES E CONTAINERS LTDA.**, nos termos deste Plano de Recuperação Judicial, deverão ser **formuladas por escrito** e serão consideradas válidas e eficazes quando:

(i) Enviadas por **correspondência registrada com aviso de recebimento (AR)** e efetivamente entregues no endereço da empresa;



(ii) Ou enviadas por **e-mail institucional**, com confirmação de leitura ou mensagem de resposta automática ou pessoal que ateste o recebimento.

As comunicações deverão ser endereçadas da seguinte forma:

J.R.F. TRANSPORTES E CONTAINERS LTDA.

CNPJ: 13.001.753/0001-63

Endereço: R. Arlindo Piovesan Vidal, 78A - Parque São João, Paranaguá - PR, 83212-190

E-mail oficial para comunicações: juridicojoaoinacioadvogados@gmail.com

A/C: Departamento Financeiro e Jurídico

JOÃO INÁCIO ADVOGADOS (advogados da recuperanda)

Endereço: Edifício Estoril - R. Néo Alves Martins, 2447 - Sala 607 - Centro, Maringá - PR, 87050-110

E-mail oficial para comunicações: juridicojoaoinacioadvogados@gmail.com

A/C: Departamento Financeiro e Jurídico



APRESENTAÇÃO DO PLANO DE REESTRUTURAÇÃO E PAGAMENTO DA DÍVIDA

J.R.F TRANSPORTES E CONTAINERS LTDA

10. PLANO DE PAGAMENTO

O presente Plano de Recuperação Judicial foi elaborado em estrita consonância com os **artigos 53 e 54 da Lei nº 11.101/2005**, com o objetivo de assegurar a preservação da **atividade produtiva** da empresa **J.R.F. TRANSPORTES E CONTAINERS LTDA.**, a manutenção de sua **função social**, a **geração de empregos e renda**, e, sobretudo, a **liquidação organizada dos débitos** junto aos seus credores, respeitando os princípios da **viabilidade econômica e adequação ao fluxo de caixa operacional**



A capacidade de pagamento que fundamenta esta proposta é ancorada nos dois pilares de transformação da "nova JRF":

1. **A Reestruturação Operacional (Asset-Light):** A expansão com 180 motoristas agregados irá gerar um novo e significativo fluxo de receitas com margens de contribuição saudáveis, mudando o patamar de lucratividade da empresa.
2. **A Otimização Fiscal-Financeira:** A **utilização dos quase R\$ 3 milhões em créditos tributários para quitar débitos fiscais correntes e futuros** irá preservar o caixa da companhia, evitando o desembolso destes valores e, na prática, aumentando a liquidez disponível para as atividades operacionais e para o cumprimento deste plano.

Esses pilares, cujos efeitos estão quantificados no Laudo de Viabilidade Econômica (Anexo 01), são a prova de que a empresa possui um caminho claro e defensável para gerar os recursos necessários ao cumprimento deste plano.

Conforme exposto ao longo deste Plano, todos os esforços de redirecionamento da gestão da Recuperanda refletem o **compromisso com sua reestruturação e retorno à sustentabilidade empresarial**, sendo imprescindível, para tanto, o **reescalonamento de suas obrigações financeiras** e a **redução dos encargos incidentes**, com vistas à recomposição gradual de sua capacidade de pagamento.

10.1. PLANO DE PAGAMENTO PADRÃO

Dessa forma, ficam vinculados automaticamente à **condição padrão deste Plano de Recuperação Judicial**:

- os **créditos retardatários** (habilitados após a homologação),
- os **credores ausentes ou que se abstiverem de votar**,
- aqueles **impedidos de votar na Assembleia Geral de Credores**, e
- os que **não manifestarem expressamente oposição ou adesão às condições específicas da sua classe**.

A condição padrão aplicável será a seguinte:

- a) **Deságio:** Aplicação de **deságio de 70% (setenta por cento)** sobre o valor bruto do crédito reconhecido no Quadro Geral de Credores, com pagamento de **30% (trinta por cento)** do montante original.



b) **Remuneração do capital:** Incidência de **juros remuneratórios equivalentes a 80% da taxa CDI**, calculada com base no mês imediatamente anterior à **data da homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial**.

c) **Carência:**

- **Para credores da Classe I (Trabalhistas):** 12 (doze) meses, contados da homologação judicial.
- **Para demais credores (Classes II, III e IV):** 24 (vinte e quatro) meses, contados da homologação judicial.

d) **Amortização:** Pagamento do saldo devedor em **120 (cento e vinte) parcelas mensais, fixas, sucessivas e corrigidas**, conforme o índice de remuneração acima estipulado.

10.2. PLANO DE PAGAMENTO PARA O QUADRO DE CREDORES APRESENTADO

A **J.R.F. TRANSPORTES E CONTAINERS LTDA.**, por meio do presente **Plano de Recuperação Judicial**, apresenta as propostas de **pagamentos** classificados conforme as respectivas **classes legais**, nos termos dos artigos 53, 54 e 50 da **Lei nº 11.101/2005**.

As condições aqui estabelecidas consideram a **capacidade de geração de caixa da Recuperanda**, a necessidade de preservar sua atividade produtiva, sua função social e a efetiva superação do estado de crise econômica.

Ressalte-se que, conforme já exposto no **Item 9 - Qualificação da Dívida do Plano**, a Recuperanda **não afasta a possibilidade de apresentação de Plano Modificativo**, caso haja alteração substancial na composição do passivo, decorrente da **consolidação das dívidas a ser apresentada pelo Eminent Administrator Judicial**, nos termos do **§ 2º do artigo 7º da Lei nº 11.101/2005**, bem como por decisões judiciais supervenientes ou habilitações retardatárias relevantes.

CLASSE I - CRÉDITOS TRABALHISTA

Para os credores da **Classe III - Créditos Quirografários**, a **J.R.F. TRANSPORTES E CONTAINERS LTDA.** propõe o seguinte tratamento especial, visando facilitar o adimplemento dos menores credores e mitigar a dispersão do passivo:

- a) **Deságio: Sem deságio** – sem deságio sobre o valor nominal do crédito.
- b) **Carência:** 12 (doze) meses de carência, contados a partir da homologação judicial.



- c) **Parcelas:** Pagamento do valor integral em 12 (vinte e quatro) parcelas mensais, fixas, iguais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês.
- d) **Remuneração:** Incidência de juros remuneratórios de 80% (oitenta por cento) da taxa CDI, calculados com base no índice do mês imediatamente anterior à data de homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.

CLASSE II - CRÉDITOS EM GARANTIA REAL

Para os credores da **Classe II - créditos em garantia real**, a **J.R.F. TRANSPORTES E CONTAINERS LTDA.** propõe o tratamento padrão.

CLASSE III - CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Para os credores da **Classe III - Créditos Quirografários**, a **J.R.F. TRANSPORTES E CONTAINERS LTDA.** propõe o seguinte tratamento especial, visando facilitar o adimplemento dos menores credores e mitigar a dispersão do passivo:

- e) **Deságio: Sem deságio** – Aplicação de 70% (vinte por cento) de deságio sobre o valor nominal do crédito.
- f) **Carência:** 24 (meses) meses de carência, contados a partir da data do último pagamento destinado aos credores da Classe IV – Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.
- g) **Parcelas:** Pagamento do valor integral em 60 (sessenta) parcelas mensais, fixas, iguais e sucessivas, com vencimento no último dia útil de cada mês.
- h) **Remuneração:** Incidência de juros remuneratórios de 80% (oitenta por cento) da taxa CDI, calculados com base no índice do mês imediatamente anterior à data de homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.

CLASSE IV – CRÉDITOS DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (ME/EPP)

Para os credores habilitados na **Classe IV**, na forma do artigo 41, §1º da **Lei nº 11.101/2005**, cuja condição de **Microempresa (ME)** ou **Empresa de Pequeno Porte (EPP)** esteja regularmente comprovada no momento do pedido de recuperação judicial, a **J.R.F. TRANSPORTES E CONTAINERS LTDA.** propõe as seguintes condições de pagamento:

- a) **Deságio:** Aplicação de 50% (cinquenta por cento) de deságio sobre o valor nominal do crédito.



- b) **Carência: sem carência** – 24 (vinte e quatro) meses de carência, contados a partir da homologação judicial.
- c) **Parcelas:** O crédito será pago em **36 (trinte e seis) parcelas mensais, iguais, fixas e sucessivas.**
- d) **Remuneração:** Incidência de **juros remuneratórios equivalentes a 80% (oitenta por cento) da taxa CDI**, calculados com base no índice do mês imediatamente anterior à homologação judicial do Plano.

10.2. CREDOR ADERENTE COLABORADOR

Considerando que determinados **credores extraconcursais** detêm a titularidade fiduciária ou contratual de **bens de capital essenciais** à continuidade das operações da empresa **J.R.F. TRANSPORTES E CONTAINERS LTDA.**, resolve-se instituir a categoria especial de **Credor Aderente Colaborador**, destinada àqueles que, **voluntariamente**, manifestarem adesão ao presente Plano de Recuperação Judicial e **colaborarem com a manutenção da posse e uso dos referidos bens pela Recuperanda.**

A criação desta categoria se fundamenta no **artigo 47 da Lei nº 11.101/2005**, porquanto sua adoção visa:

- à **manutenção da fonte produtora;**
- à **preservação dos empregos;**
- à **continuidade da atividade econômica da empresa;**
- à **satisfação equitativa dos credores.**

Condições de pagamento aos Credores Aderentes Colaboradores:

- a) **Deságio:** Redução mínima de **35% (trinta e cinco por cento)** sobre o valor nominal do crédito.
- b) **Carência: 06 (seis) meses de carência**, contados da homologação judicial do Plano.
- c) **Amortização:** Parcelamento do saldo remanescente em no mínimo **100 (cem) parcelas mensais, sucessivas e fixas.**
- d) **Correção monetária:** As parcelas serão corrigidas pela **taxa SELIC pós-fixada**, aplicada a partir da data de vencimento de cada parcela.



A adesão a essa condição deverá ser formalizada por meio de **termo específico**, a ser assinado pelo credor e homologado nos autos da recuperação judicial.

10.3. LEILÃO REVERSO

Como medida de **incentivo à quitação antecipada dos créditos e continuidade operacional da Recuperanda**, a **J.R.F. TRANSPORTES E CONTAINERS LTDA.** propõe, de forma opcional, a adoção da modalidade de **Leilão Reverso de Créditos** e a constituição de **Credores Colaboradores**, voltada especialmente àqueles interessados na **manutenção do fornecimento de insumos, bens de capital essenciais, serviços e linhas de crédito**, durante o período de vigência deste Plano de Recuperação Judicial.

a) Leilão Reverso: O **Leilão Reverso de Créditos** será realizado com os seguintes critérios:

- interesse em antecipar o recebimento de seus créditos, oferecendo **taxas de deságio voluntárias**;
- **Venceram os leilões os credores que ofertarem os maiores percentuais de deságio**, com **deságio mínimo obrigatório de 35%** sobre o saldo devedor atualizado na data do leilão;
- A **fonte de recursos** para pagamento desses créditos será limitada a **30% (trinta por cento) da geração líquida de caixa** da Recuperanda (após cumprimento do Plano de Amortização Regular), conforme projeções detalhadas no **Anexo 01 deste Plano**.

b) Destinação de Recursos Não Utilizados: Caso não haja **aderência suficiente ou credores participantes** nos leilões reversos, os valores provisionados serão:

- **Revertidos para amortizações complementares** do plano original;
- Ou **destinados à constituição de reservas técnicas de capital**, com a finalidade de garantir maior robustez ao fluxo de caixa e maior segurança na execução do Plano de Recuperação.

c) Credores Colaboradores: Os credores que aderirem a essa modalidade e que também se comprometerem com a **continuidade do fornecimento estratégico** à Recuperanda durante a execução do plano, receberão a designação de **Credores Colaboradores**, podendo ser contemplados com **preferência nos próximos leilões e condições operacionais diferenciadas**, mediante termo específico a ser homologado nos autos.



11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente **Plano de Recuperação Judicial** foi elaborado com base na realidade econômico-financeira da empresa **J.R.F. TRANSPORTES E CONTAINERS LTDA.**, em estrita observância aos **artigos 53, 54 e 59 da Lei nº 11.101/2005**, com o objetivo de compatibilizar sua capacidade de geração de caixa com a satisfação progressiva dos credores, a preservação da atividade empresarial, a manutenção dos empregos e o cumprimento da função social da empresa.

Nos termos do artigo 59 da referida lei e do artigo 385 do Código Civil, a aprovação e homologação judicial deste plano implicarão **novação objetiva dos créditos anteriores ao pedido**, obrigando a Recuperanda e todos os credores sujeitos ao plano. A sentença concessiva da recuperação judicial constituirá **título executivo judicial** que, ao ser efetivado, altera e substitui as condições das obrigações originais, passando a reger as relações jurídicas com base nas condições aqui estipuladas.

Enquanto observadas as disposições deste plano, os **direitos e garantias dos credores permanecem suspensos**, até que os créditos sejam integralmente satisfeitos conforme a proposta aprovada. Ressalva-se, no entanto, que **os avalistas, fiadores e coobrigados** não mais poderão ser compelidos ao adimplemento das dívidas originais, desde que a novação esteja vigente e sendo regularmente cumprida.

Os profissionais responsáveis pela **reestruturação administrativa, operacional e financeira** da empresa acreditam que a implementação deste plano — desde que integral e eficazmente executado — permitirá à J.R.F. Transportes manter-se como **atividade econômica produtiva e sustentável**, geradora de valor para seus sócios, credores, colaboradores e para a sociedade.

A proposta aqui apresentada proporciona, de forma objetiva e equânime, **maior benefício aos credores** do que resultaria de uma eventual liquidação judicial. A manutenção da empresa em funcionamento representa valor superior ao da alienação isolada de seus ativos, e assegura a continuidade das relações comerciais consolidadas ao longo dos anos, sem adição de riscos excessivos, em conformidade com os princípios da razoabilidade e isonomia entre os credores.

Nos termos da Lei nº 11.101/2005, todas as **ações judiciais e garantias vinculadas aos créditos sujeitos ao plano permanecerão suspensas** até o cumprimento integral das



obrigações assumidas, aplicando-se essa regra à Recuperanda, seus sócios, diretores, garantidores, conselheiros, depositários e respectivos avalistas.

Sem prejuízo da proposta ora apresentada, a empresa poderá, nos termos dos **artigos 50 e 60 da Lei nº 11.101/2005**, submeter à Assembleia Geral de Credores nova proposta de modificação deste plano, caso ocorra qualquer alteração relevante nas premissas econômico-financeiras aqui previstas, especialmente aquelas que comprometam sua viabilidade ou capacidade de execução.

Por meio de seu Sócio Administrador, a J.R.F. TRANSPORTES E CONTAINERS LTDA. **renova seu apelo aos credores**, solicitando apoio e confiança no presente plano, a fim de que a reestruturação possa ser concluída com êxito, preservando a continuidade das atividades, os empregos e as relações históricas construídas entre as partes.

Por fim, a Recuperanda reafirma seu **compromisso com o cumprimento integral das obrigações assumidas**, colocando-se à disposição para manter diálogo transparente e colaborativo com o Juízo da Recuperação, o Administrador Judicial e os credores, sempre guiada pela boa-fé, pela legalidade e pela preservação da atividade empresarial no setor de transporte e logística nacional.

